

As Aglomerações urbanas contemporâneas

Antonio Guarda ¹
César Luís Soares Monteiro ²
Profa. Dra. Ruth Emilia Nogueira Loch ³

UFSC Depto. de Engenharia
CEP 88040-900 Florianópolis SC

¹ atguarda@gmail.com.br ou atg@ibge.gov.br

² cesarluis@ibge.gov.br

³ renloch@cfh.ufsc.br

Resumo: Esse artigo foi redigido de forma a reunir as principais definições ou conceitos utilizadas oficialmente para designar as diferentes formas de aglomerações urbanas da atualidade, com o objetivo de disponibilizar informações em um único documento que possa esclarecer dúvidas de pesquisadores, estudantes ou técnicos que precisam classificar aglomerados urbanos em suas pesquisas ou em mapas. Os sistemas urbanos são redes formadas por um conjunto de cidades onde se observa a influência exercida pelos centros maiores sobre os menores. Logo, quanto mais diversificada for a economia de uma cidade, maior será a sua capacidade de liderar e influenciar os outros centros urbanos. Isto cria um sistema de relações aonde às cidades mais desenvolvidas lideram a rede urbana, ou seja, as cidades maiores influenciam as cidades médias, e estas influenciam as cidades menores. Assim, primeiro se mostra as definições sobre o que vem a ser conurbação, metrópole, região metropolitana e megalópole. Depois se explana os conceitos relativos às diferentes localidades conforme IBGE, organização responsável pelas classificações de localidades e, finalmente, como as localidades e unidades de proteção integral devem ser classificadas em mapas e em pesquisas sócio-econômicas.

Palavra chaves: aglomerações urbanas, conurbação, localidades.

Abstract: This article was written of form to congregate the main definitions or concepts used officially to assign the different forms of urban agglomerations of the present time, with the objective of cede information in an only document that can clarify doubts of researchers, students or technician whom they need to classify urban accumulations in its research or maps. The urban systems are nets formed for a set of cities where if it observes the influence exerted for the centers biggest on the minors. Soon, the more diversified it will be to the economy of a city, greater will be its capacity to lead and to influence the other urban centers. This more creates a reception system where to the developed cities leads the urban net, that is, the cities biggest influence the average cities, and these influence the lesser cities. , Thus first if it shows the definitions on what it comes to be conurbação, metropolis, region metropolitan and megalópole. Later if explain the relative concepts to different localities in agreement IBGE, responsible organization for the classifications of localities and, finally, as the localities and units of integral protection must be classified in maps socials and economic research.

Palavra chaves: aglomerações urbanas, conurbação, localidades.

1 - Conceitos básicos referentes à grandes Centros Urbanos

As aglomerações urbanas, às vezes gigantescas, são encontradas principalmente nos países desenvolvidos são decorrentes de uma expansão urbana sem precedentes, provocada sobretudo, pelo desenvolvimento industrial e pelo avanço tecnológico dos meios de transporte e das comunicações. As denominações dessas aglomerações são chamadas de *conurbação*, *metrópole*, *região metropolitana* e *megalópole* que a cada dia se tornam mais familiares a milhões de pessoas em todo o mundo. Segundo Danilo Sylmar Lima Silva, em seu sítio, são os seguintes conceitos que definem as aglomerações urbanas (2001):

1.1 – Conurbação: É o encontro da área urbanizada de duas ou mais cidades próximas em razão de seu crescimento. Isso ocorre principalmente em regiões mais desenvolvidas, onde geralmente há uma grande rodovia que expande continuamente a área física das cidades. Exemplos: Juazeiro e Petrolina, no Rio São Francisco; região do ABCD, em São Paulo; regiões como as de Nova Iorque, da Grande São Paulo, do Grande Rio e outras.

1.2 – Metrópole: As metrópoles correspondem a centros urbanos de grande porte; é a chamada "cidade-mãe", quer dizer; é a cidade que possui os melhores equipamentos urbanos do país (metrópole nacional) ou de uma grande região do país (metrópole regional).

A metrópole lidera a rede urbana à qual está integrada e exerce uma forte influência sobre as cidades de menor porte, podendo transformar-se num pólo regional, nacional ou mundial.

Exemplos de metrópoles:

Internacionais: Nova Iorque, Tóquio, Sidnei, São Paulo;

Nacionais: São Paulo e Rio de Janeiro;

Regionais: Lion (sudeste da França), Vancouver (litoral do Pacífico canadense), Seattle (noroeste dos EUA), Belém (Região Norte do Brasil) e Recife (Região Nordeste do Brasil).

A partir da década de 50, o crescimento e a multiplicação das metrópoles foi espetacular. Em 1950, por exemplo, só existiam sete cidades com mais de 5 milhões de habitantes, a passo que em 1990 já existiam dezenas de cidades com mais de 5 milhões de habitantes. Muitas delas expandiram tanto seus limites que acabaram se encontrando com os limites de outros municípios vizinhos, formando enormes aglomerações chamadas regiões metropolitanas.

1. – **Região Metropolitana:** É o "conjunto de municípios contíguos e integrados a uma cidade principal (metrópole), que ainda possuem serviços públicos de infra-estrutura em comuns". No Brasil, a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 25, atribui aos estados, mediante lei complementar, a instituição de Regiões Metropolitanas, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Há, ainda, as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE), instituídas por leis federais, que congregam municípios de diferentes Unidades Federadas. Assim, os estados alteram, eventualmente, a composição das mesmas, incluindo ou excluindo municípios, sejam eles novos ou já existentes. E estas regiões como são definidas por lei, federal ou estadual. visando o crescimento econômico integrado dos municípios por ela definida, onde muitas vezes não é analisada a conurbação, densidade demográfica, população, rede de influencia, etc. As cinco maiores aglomerações ou regiões metropolitanas do mundo em 1990 (conforme estimativas) e suas respectivas populações eram: Tóquio (23,4 milhões), Cidade do México (22,9 milhões), Nova Iorque (21,8 milhões), São Paulo (19,9 milhões), Xangai (17,7 milhões) e Pequim (15,3 milhões). No ano 2000, a Cidade do México com 32 milhões de habitantes, o equivalente à população total da Argentina em 1990, já era a maior aglomeração metropolitana do mundo.

Conforme o IBGE, o Brasil possuía nove regiões metropolitanas, em 1998 e que concentravam 40,6 milhões de pessoas ou 30% da população do país. A região metropolitana de São Paulo, a maior de todas, contava com 15,3 milhões de habitantes, distribuídos pelos seus 38 municípios, conforme tabela 1. Após o CENSO de 2000 realizado pelo IBGE, foi considerado no Brasil através da legislação em vigor como possuidor de 23 regiões metropolitanas, sendo que 5 estão subdivididas em áreas de expansão. A população concentrada nestas regiões é de 68 milhões ou 40% da população do País. Ainda é a região de São Paulo a maior do país, com 17 milhões em 39 municípios, conforme podemos ver na tabela 2.

Tabela 1 - Regiões metropolitanas do Brasil (1998)

Regiões metropolitanas	Total de municípios	População da região (milhões)
Grande São Paulo	38	15.316
Grande Rio de Janeiro	15	10.215
Grande Belo Horizonte	14	3.056
Grande Porto Alegre	14	2.596
Grande Recife	9	2.495
Grande Salvador	8	2.094
Grande Fortaleza	5	1.853
Grande Curitiba	14	1.849
Grande Belém	2	1.207
Total	119	40.4681

Fonte: IBGE. Anuário estatístico do Brasil. 1987/1988

Tabela 2 - Resumo das Regiões Metropolitanas - Censo Demográfico 2000 - Resultados do universo

Região Metropolitana	Total	Homens	Mulheres	Urbano	Rural	N.º Municípios
São Paulo	1787870 3	8629680	9249023	1711940 0	759303	39
Rio de Janeiro	1089415 6	5183243	710913	1081371 7	80439	19
Belo Horizonte	4819288	2333168	2486120	4669580	149708	48
Porto Alegre	3658376	1767230	1891146	3509384	148992	28
Recife	3337565	1581990	1755575	3234647	102918	14
Salvador	3021572	1437325	1584247	2973880	47692	10
Fortaleza	2984689	1421108	1563581	2881264	103425	13
Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE	2952276	1434164	1518112	2755270	197006	22
Curitiba	2726556	1334940	1391616	2500105	226451	25
Campinas	2338148	1155778	1182370	2269718	68430	19
Belém	1795536	858954	936582	1754786	40750	5
Goiânia	1639516	793071	846445	1612874	26642	11
Baixada Santista	1476820	715291	761529	1470774	6046	9
Grande Vitória	1425587	692722	732865	1401716	23871	6
Grande São Luís	1070688	504637	566051	877387	193301	4
Natal	1043321	497224	546097	911552	131769	6
Maceió	989182	471139	518043	955173	34009	11
Norte/Nordeste Catarinense	926301	464626	461675	816458	109843	22
Florianópolis	816315	402303	414012	736231	80084	22
Londrina	647854	315151	332703	614138	33716	6
Vale do Aço	563073	277693	285380	500303	62770	26
Vale do Itajaí	538846	266303	272543	466393	72453	14
Maringá	474202	230972	243230	452564	21638	8
Total	68018570	32768712	35249858	65297314	2721256	387

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000 - Elaborado por Antonio Guarda e César Luís Soares Monteiro .

Nota: A Região Integradas de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE é composta por municípios das Unidades da Federação de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

1.4 – Megalópole ou Megalópolis: É uma conurbação de várias metrópoles, formando assim uma extensa e gigantesca área urbanizada, que corresponde às mais importantes e maiores aglomerações urbanas da atualidade. São encontradas em regiões de intenso desenvolvimento urbano e nelas as áreas rurais estão praticamente ausentes. No Brasil, uma megalópole encontra-se em formação ao longo do eixo metropolitano São Paulo–Rio de Janeiro. As principais megalópoles contemporâneas são:

Boswash

- O nome vem de Boston e Washington;
- Localização: nordeste dos Estados Unidos;
- População: cerca de 50 milhões de habitantes;
- Metrópoles abrangentes: Nova York, Filadélfia, Baltimore e Washington.

Chippits

- Localização: ao sul dos Estados Unidos, na região dos Grandes Lagos;
- População: cerca de 50 milhões de habitantes;
- Metrôpoles abrangentes: Cleveland e Detroit;

Tokkaido

- Localização: sudeste do Japão;
- População: cerca de 45 milhões de habitantes;
- Metrôpoles abrangentes: Tóquio, Kawasaki, Nagoya, Quioto, Kobe e Osaka;

Megalópole Renana:

- Localização: Europa ocidental, junto ao vale reno;
- População: cerca 33 milhões de habitantes;
- Metrôpoles abrangentes: Amsterdã, Düsseldorf, Colônia, Bonn e Stuttgart

2 - As Localidades segundo o IBGE, órgão governamental responsável:

O IBGE se constitui no principal provedor de dados e informações do país, conforme o IBGE em seu sítio <http://www.ibge.gov.br>, atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. Para isto as seguintes leis fornecem o embasamento legal para as funções estatísticas do IBGE:

- a) Lei n.º 5.534, de 14 de novembro de 1968 (Lei sobre o fornecimento de dados estatísticos);
- b) Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973 (Lei que cria a Fundação IBGE);
- c) Lei n.º 6.183, de 11 de dezembro de 1974 (Lei dos sistemas estatístico e geográfico nacionais);
- d) Decreto n.º 73.177, de 20 de novembro de 1973, que regulamenta essas leis; e
- e) Decreto 3.272, de 3 de dezembro de 1999 que aprova a lei orgânica do IBGE.

E com isto o IBGE, oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções:

- Produção e análise de informações estatísticas;
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas;
- Produção e análise de informações geográficas;
- Coordenação e consolidação das informações geográficas;
- Estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais;
- Documentação e disseminação de informações;
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

Para efeito de mapeamento, pesquisas e divulgação, o órgão utiliza conceitos gerais de Localidades, regulamentado por norma técnica interna (RPR - Resolução Presidencial 007 de 04/01/1989, que "Dispõem sobre a Classificação de Tipos de Localidades Brasileiras"), que vem a seguir:

A – Conceito de Localidade conforme RPR N.º 007 de 04/01/1989:

A.1 - Grandes Regiões: Conjunto de Unidades da Federação com a finalidade básica de viabilizar a preparação e a divulgação de dados estatísticos. A última divisão regional, elaborada em 1970 e vigente até o momento, é constituída pelas regiões: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste

A.2 - Unidades da Federação: Estados, Territórios e Distrito Federal. São as Unidades de maior hierarquia dentro da organização político-administrativo no Brasil, criadas através de leis emanadas no Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.

A.3 - Municípios: São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativo do Brasil, criadas através de leis ordinárias das Assembléias Legislativas de cada Unidade da Federação e sancionadas pelo Governador. No caso dos territórios, a criação dos municípios se dá através de lei da Presidência da República.

A.4 - Distritos: São as unidades administrativas dos municípios. Têm sua criação norteadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

A.5 - Regiões Administrativas: Subdistritos e Zonas: São unidades administrativas municipais, normalmente estabelecidas nas grandes cidades, citadas através de leis ordinárias das Câmaras Municipais e sancionadas pelo Prefeito.

A.6 - Área Urbana: Área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.

A.7 - Área Rural: Área de um município externa ao perímetro urbano.

A.8 - Área Urbana Isolada: Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal.

A.9 - Setor Censitário: É a unidade territorial de coleta, formada por área contínua, situada em um único Quadro Urbano ou Rural, com dimensões e número de domicílios ou de estabelecimentos que permitam o levantamento das informações por um único agente credenciado. Seus limites devem respeitar os limites territoriais legalmente definidos e os estabelecidos pelo IBGE para fins estatísticos.

B - Conceitos utilizados para mapeamento conforme IBGE Noções Básicas de Cartografia, <http://www.ibge.gov.br/> :

Estas conceituações diferem de alguns conceitos da DSG CCAUEX (Serviço de Cartografia do Exército).

B.1 - UNIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS: O território brasileiro é subdividido em Unidades Político-Administrativas abrangendo os diversos níveis de administração: Federal, Estadual e Municipal. A esta divisão denomina-se Divisão Político- Administrativa - DPA.

B.1.1 - Grandes Regiões: Conjunto de Unidades da Federação com a finalidade básica de viabilizar a preparação e a divulgação de dados estatísticos. A última divisão regional, elaborada em 1970 e vigente até o momento atual, é constituída pelas regiões: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste

B.1.2 - Unidades da Federação: Estados, Territórios e Distrito Federal. São as Unidades de maior hierarquia dentro da organização político-administrativa no Brasil, criadas através de leis emanadas no Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.

B.1.3 - Municípios: São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das Assembléias Legislativas de cada Unidade da Federação e sancionadas pelo Governador. No caso dos territórios, a criação dos municípios se dá através de lei da Presidência da República.

B.1.4 - Distritos: São as unidades administrativas dos municípios. Têm sua criação norteadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

B.1.5 - Regiões Administrativas; Subdistritos e Zonas: São unidades administrativas municipais, normalmente estabelecidas nas grandes cidades, citadas através de leis ordinárias das Câmaras Municipais e sancionadas pelo Prefeito.

B.1.6 - Área Urbana: Área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.

B.1.7 - Área Rural: Área de um município externa ao perímetro urbano.

B.1.8 - Área Urbana Isolada: Área definida per lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal.

B.1.9 - Setor Censitário: É a unidade territorial de coleta, formada por área contínua, situada em um único Quadro Urbano ou Rural, com dimensões e número de domicílio ou de estabelecimentos que permitam o levantamento das informações por um único agente credenciado. Seus limites devem respeitar os limites territoriais legalmente definidos e os estabelecidos pelo IBGE para fins estatísticos.

B.2. - LOCALIDADES: Localidade é conceituada como sendo todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes. Classificação e definição de tipos de Localidades:

B.2.1 - Capital Federal: Localidade onde se situa a sede do Governo Federal com os seus poderes executivo, legislativo e judiciário.

B.2.2 - Capital: Localidade onde se situa a sede do Governo de Unidade Política da Federação, excluído o Distrito Federal.

B.2.3 – Cidade: Localidade com o mesmo nome do Município a que pertence (sede municipal) e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

B.2.4 – Vila: Localidade com o mesmo nome do Distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais.

B.2.5 - Aglomerado Rural: Localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis e dispostos ao longo de uma via de comunicação.

B.2.5.1 - Aglomerado Rural de extensão urbana: Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 Km de distância da área urbana de uma Cidade ou Vila. Constitui simples extensão da área urbana legalmente definida.

B.2.5.2 - Aglomerado Rural isolado: Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a uma distância igual ou superior a 1 Km da área urbana de uma Cidade, Vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de extensão urbana.

B.2.5.2.1 – Povoado: Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural Isolado e possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de 1º grau em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, cujos moradores exercem atividades econômicas quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

B.2.5.2.2 - Núcleo - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural Isolado e possui caráter privado ou empresarial, estando vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, indústrias, usinas, etc.).

B.2.5.2.3 - Lugarejo - Localidade sem caráter privado ou empresarial que possui característica definidora de Aglomerado Rural Isolado e não dispõe, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos enunciados para povoado.

B.2.6. - Propriedade Rural - Todo lugar em que se encontre a sede de propriedade rural, excluídas as já classificadas como Núcleo.

B.2.7 - Local - Todo lugar que não se enquadre em nenhum dos tipos referidos anteriormente e que possua nome pelo qual seja conhecido.

B.2.8 - Aldeia - Localidade habitada por indígenas.

Os tipos de Localidades São representadas, conforme a quantidade de habitantes em n.º absolutos pelo seguinte esquema da figura 1:

LOCALIDADES:	
Mais de 500.000 habitantes	CIDADE
De 100.000 a 500.000 habitantes	CIDADE
De 20.000 a 100.000 habitantes	CIDADE
De 5.000 a 20.000 habitantes	CIDADE
Vila	Vila
Povoado núcleo	Povoado
Lugarejo, propriedade rural	Lugarejo
Nome local	NOME LOCAL

Figura 1 - Localidades (Carta topográfica esc. 1:250.000)

B.3 - ÁREAS ESPECIAIS: Área especial é a área legalmente definida subordinada a um órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação ou preservação da fauna, flora ou de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Principais tipos de Áreas Especiais:

- a) Parques Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Reservas Ecológicas e Biológicas;
- c) Estações Ecológicas;
- d) Reservas Florestais ou Reservas de Recursos;
- e) Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- f) Áreas de Proteção Ambiental;
- g) Áreas de Preservação Permanente;
- h) Monumentos Naturais e Culturais;
- i) Áreas, Colônias, Reservas, Parques e Terras Indígenas;

C - Conceitos utilizados para pesquisa e divulgação conforme o IBGE no, Manual de Delimitação de Setores e Zonas de Trabalho de 1990, Manual do Recenseador 200 e Censo Demográfico 2000:

C.1 - Distrito Federal - É a unidade autônoma onde tem sede o Governo Federal com seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tem as mesmas competências legislativas reservadas aos estados e municípios e é regido por lei orgânica, sendo vedada sua divisão em municípios. Brasília é a Capital Federal.

C.2 - Estados - São as unidades de maior hierarquia dentro da organização político - administrativa do País; são subdivididos em municípios e podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. Organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal. A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.

C.3 - Municípios - Constituem as unidades autônomas de menor hierarquia dentro da organização político - administrativa do Brasil. Sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento se faz por lei estadual, observada a continuidade territorial, a unidade histórico-cultural do ambiente urbano e os requisitos previstos em lei complementar estadual. Estas transformações dependem de consulta prévia às populações diretamente interessadas, através de plebiscito. Regem-se por leis orgânicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado onde se situam e podem criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual. Cidade é a localidade onde está sediada a Prefeitura Municipal. É constituída pela área urbana do distrito sede e delimitada pelo perímetro

urbano estabelecido por lei municipal.

C.4 - Distritos - São unidades administrativas dos municípios. Sua criação, desmembramento ou fusão se faz por lei municipal, observada a continuidade territorial e os requisitos previstos em lei complementar estadual. Podem, a depender da legislação estadual, ser subdivididos, conforme o caso, em subdistritos, regiões administrativas, zonas e similares. Vila é a sede do distrito que não abriga a cidade. É delimitada pelo perímetro urbano definido, por lei municipal, como a área urbana do distrito que não o sede do município.

C.5 - Regiões Administrativas, Subdistritos e Zonas - São unidades administrativas municipais, normalmente estabelecidas nas grandes cidades, criadas através de leis ordinárias das Câmaras Municipais e sancionadas pelo Prefeito.

C.6 - Bairros e Similares - São as subdivisões intra-urbanas denominadas bairros, áreas de planejamento etc., legalmente estabelecidas ou oficialmente informadas pelo órgão competente.

C.7 - Área Urbana - Área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.

C.8 - Área Urbana Isolada - Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal.

C.9 - Área Urbanizada de Cidade ou Vila - São as áreas legalmente definidas como urbana caracterizadas por construções, arruamentos e intensa ocupação humana; são áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano, e, aquelas reservadas à expansão urbana.

C.10 - Área Não Urbanizada de Cidade ou Vila - São áreas legalmente definidas como urbana caracterizadas por ocupação predominantemente de caráter rural.

C.11 - Aglomerado Subnormal (Favelas e Similares) - É um conjunto constituído por no mínimo 51 (cinquenta e uma) unidades habitacionais (barracos, casas...), ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) dispostas, em geral, de forma desordenada e densa; e carentes, em sua maioria de serviços públicos e essenciais.

C.12 - Área Rural - Área externa ao perímetro urbano.

C.13 - Aglomerado Rural - Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações adjacentes (com mais de 50 unidades domiciliares), com características de permanência, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Os aglomerados rurais estão classificados em dois grandes tipos:

C.13.1 - Aglomerados Rurais de "EXTENSÃO URBANA" - São localidades situadas em áreas fora do perímetro urbano legal, mas desenvolvidos a partir da expansão de uma cidade ou vila, ou por elas englobados em sua expansão. Por constituírem uma simples extensão da área efetivamente urbanizada, atribui-se, por definição, caráter urbano aos aglomerados rurais deste tipo. Tais localidades podem ser constituídos por loteamentos já habitados, conjuntos habitacionais, aglomerados de moradias ditas subnormais ou núcleos desenvolvidos em torno de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços.

C.13.2 - Aglomerados Rurais "ISOLADOS" - São localidades situadas em área legalmente definida como rural, que atendam aos critérios de tamanho e densidade estipulados e que se encontrem separadas do perímetro urbano legal de uma cidade, vila, área urbana isolada (AUI) ou de um aglomerado do tipo "extensão urbana" por uma distância igual ou superior a 1 km.

C.13.2.1 - Povoado - É o aglomerado rural isolado que corresponde a aglomerados sem caráter privado ou empresarial, ou seja, não vinculados a um único proprietário do solo (empresa agrícola, indústrias, usinas, etc.), cujos moradores exercem atividades econômicas, quer primárias (extrativismo vegetal, animal e mineral; e atividades agropecuárias), terciárias (equipamentos e serviços) ou, mesmo, secundárias (industriais em geral), no próprio aglomerado ou fora dele. O aglomerado rural isolado do tipo povoado é caracterizado pela existência de serviços para atender aos moradores do próprio aglomerado

ou de áreas rurais próximas. É, assim, considerado como critério definidor deste tipo de aglomerado, a existência de um número mínimo de serviços ou equipamentos.

C.13.2.2 Núcleo - É o aglomerado rural isolado vinculado a um único proprietário do solo (empresa agrícola, indústria, usina, etc..) dispondo ou não dos serviços ou equipamentos definidores dos povoados. É considerada, pois, como característica definidora deste tipo de aglomerado rural isolado, seu caráter privado ou empresarial.

C.13.2.3 Outros Aglomerados - São os aglomerados que não dispõem, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos definidores dos povoados e que não estão vinculados a um único proprietário (empresa agrícola, indústria, usina, etc..).

C.14 - Assentamentos Rurais - Definem-se como as novas unidades de produção agrícola, por meio de políticas governamentais visando o reordenamento do uso da terra, em benefício de trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra. Envolve também a disponibilidade de condições adequadas para o uso da terra e o incentivo a organização social e a vida comunitária.

C.15 - Bacias Hidrográficas - Devido a grande demanda por informações dos censos por Bacias Hidrográficas, serão cadastrados os setores que compõem as bacias hidrográficas, conforme critérios definidos pela DPE/CEAGRO, a partir da classificação das Bacias Hidrográficas do hidrógrafo Otto Pfafstetter, e segundo normativa 02/2004 da Coordenação de Cartografia (CCAR).

C.16 - Unidade de Proteção Integral:

C.16.1 - Estação Ecológica - Tem como objetivo preservar áreas representativas dos ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisa científica, dependendo de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e, está sujeita às restrições por este estabelecidas (E.E).

C.16.2 - Reserva Biológica - Tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais (R.B.).

C.16.3 - Parque Nacional - Têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (P.N.).

C.16.4 - Monumento Natural - Tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica (M.N.).

C.16.5 - Refúgio de Vida Silvestre - Tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória (R.V.S.).

C.16.2 - Unidades de Uso Sustentável;

C.16.2.1 - Área de Proteção Integral - É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, tem como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (APA).

C.16.2.2 - Área de Relevante Interesse Ecológico - É uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza (A.R.I.E.).

C.16.2.3 - Floresta Nacional - É uma área com cobertura florestal de espécies predominante nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas (FLONA) (F.N.).

C.16.2.4 - Reserva Extrativista - É uma área utilizada primordialmente por população extrativista tradicional, cuja existência baseia-se no extrativismo, na complementação na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, tendo como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (R.EX.).

C.16.2.5 - Reserva de Fauna - É uma área natural com população animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnicos-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos (R.F.).

C.16.2.6 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável - É uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica (RDS).

C.16.2.7 - Reserva Particular do Patrimônio Natural - É uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica (RPPN).

C.17 - Terras Indígenas - O Decreto N.º 22, de 04 de fevereiro de 1991, diz que “as terras designadas como áreas indígenas e colônias indígenas passam a ser denominadas como Terras Indígenas”.

C.17.1 - Terra Indígena - Área destinada por decreto-lei a vários grupos indígenas de origem étnica semelhante; áreas que abrigam grupos indígenas, protegendo-os contra invasões.

C.17.2 - Parque Indígena - Área destinada por decreto-lei a vários grupos indígenas de origem étnica diversa; áreas relativamente extensas, destinadas a resguardar um ou mais grupos indígenas.

C.17.3 - Aldeia Indígena - Segundo a FUNAI, Aldeia Indígena é a casa ou conjunto de casas ou malocas, podendo ainda ser entendido como morada, que serve de habitação para o indígena e aloja diversas famílias. Na Base Territorial, devem constar as aldeias indígenas de, no mínimo, 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias.

3 - Considerações Finais

Espera-se que os conceitos apresentados nesse artigo possam auxiliar no entendimento da classificação de localidades no Brasil. Utilizou-se os conceitos do organismo oficial brasileiro responsável por estabelecer tais definições. Entretanto, se tem observado que nem sempre elas são respeitadas. Exemplo disso é mostrado no Atlas Melhoramentos, conforme a Tabela 3, cujo responsável é Regina Célia Pedro Noffs. Esta tabela foi copiada do sitio http://biblioteca.uol.com.br/atlas/tabelas/reg_metro.htm e nos mostra 9 Regiões metropolitanas tendo como fonte o IBGE, enquanto que o IBGE informa que o número certo são 23 Regiões no Censo 2000. Por haver tantas dúvidas e muitas interpretações transcritas por diferentes autores que utilizam outros conceitos para reclassificar aglomerações urbanas, recomenda-se àqueles que precisam classificar aglomerações urbanas que consultem o organismo oficial para então usar adequadamente os conceitos envolvidos na sua pesquisa e/ou em seus mapas.

Tabela 3 - Atlas Geográfico Melhoramentos

Regiões metropolitanas	População residente principal	População da cidade demográfica	Densidade	Área dos municípios (km ²)	Número de municípios
Baixada Santista	1.476.820	417.983	614,70	2.402,5	09
Belém	1.795.539	1.280.614	986,83	1.819,5	05
Belo Horizonte	4.819.288	2.238.526	334,28	14.416,7	33
Campinas	2.338.148	969.396	641,36	3.645,6	19
Curitiba	2.276.556	1.587.315	204,61	13.325,8	25
Fortaleza	2.984.689	2.141.402	602,48	4.954,0	13
Goiânia	1.639.516	1.093.007	3.998,33	410,05	11
Natal	1.043.321	712.317	547,21	1.906,6	06
Porto Alegre	3.658.376	1.360.590	445,48	8.212,2	28
Recife	3.337.565	1.422.905	1.216,89	2.742,7	14
Rio de Janeiro	10.894.156	5.587.904	1.903,21	5.724,1	19

Salvador	3.021.572	2.443.107	1.291,49	2.339,6	10
São Luís	1.070.688	870.028	740,14	1.446,6	04
São Paulo	17.878.703	10.434.252	2.250,68	7.943,7	39
Vitória	1.425.587	292.304	706,61	2.017,5	06
RIDE*	2.952.276	2.051.146	55.182,73	55,1	28

Fonte: IBGE - Censo 2000 - Elaborado por Regina Célia Pedro Noffs.

*RIDE: Em 1998, o Senado aprovou um projeto que autoriza a Presidência da República a instituir a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE). Ela é composta por municípios das unidades da federação de MG, GO e DF.

http://biblioteca.uol.com.br/atlas/tabelas/reg_metro.htm

4 - Referencias Bibliográficas:

IBGE: *Anuário estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 1987/1988.

IBGE: *Censo Demográfico 2000*. Rio de Janeiro: IBGE, 2001.

IBGE: *Dispõem sobre a Classificação de Tipos de Localidades Brasileiras* - Boletim de Serviço do IBGE N. 1757 de 31/01/1989, RPR - Resolução Presidencial N. 007 de 04/01/1989.

IBGE: <http://www.ibge.gov.br> – Visto em 04/06/2006.

IBGE: *Manual do Recenseador – CD-1.09*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

IBGE: *Noções Básicas de Cartografia*, <http://www.ibge.gov.br/> – Visto em 04/06/2006.

IBGE: *Manual de Delimitação de Setores e Zonas de Trabalho de 1990 – GR-7.01*. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

Noffs,R.C.P.: http://biblioteca.uol.com.br/atlas/tabelas/reg_metro.htm – Visto em 04/06/2006.

Silva,D.S.L.: http://members.tripod.com/~netopedia/geogra/intera_urbanas.htm - Visto em 04/06/2006.